



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº. 858/2006, DE 05 DE JULHO DE 2006

“Dispõe sobre a autorização para empenho e regularização de débitos, referente exercício 1998 a 2004 não inscritos em Restos a Pagar do Município.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos/MG aprova e eu, Prefeito Municipal de Faria Lemos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar e proceder empenho das seguintes dívidas do exercício de 1998 a 2004:

- a) R\$ 877,49 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), vencida em 22/08/1998;
- b) R\$ 808,68 (oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), vencida em 31/03/1999;
- c) R\$ 735,59 (setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vencida em 31/03/2000;
- d) R\$ 677,92 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), vencida em 31/03/2001;
- e) R\$ 615,37 (seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), vencida em 31/03/2002;
- f) R\$ 543,78 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), vencida em 31/03/2003; e
- g) R\$ 471,37 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), vencida em 31/03/2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 2º. As dívidas informadas, no total de R\$ 4.730,20 (quatro mil, trinta reais e vinte centavos), decorrem do não pagamento a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da taxa de fiscalização de funcionamento dos anos de 1998 a 2004.

Parágrafo Único. Do valor, será acrescida a taxa SELIC, mais multa de 0,33 ao dia, até o máximo de 20%, conforme estabelecido pela ANATEL.

Art. 3º. Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 05 de julho de 2006.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal